REGIMENTO INTERNO

COMITÊ ESTADUAL DE MULHERES DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Regulamenta as atividades do Comitê de Mulheres do Sistema Ocergs.

1 OBJETIVOS E FINALIDADES

1.1 O comitê é um grupo atuante para o fortalecimento da participação democrática das mulheres no cooperativismo. É um espaço onde devem ser apresentadas as necessidades específicas desses públicos para a construção conjunta de projetos e propostas para um cooperativismo mais justo e igualitário.

1.2 O comitê prescinde de criatividade e inovação de seus membros integrantes, que se comprometem a investigar, representar e defender os interesses e necessidades de mulheres cooperativistas de todas as regiões do Rio Grande do Sul.

1.3 O comitê atuará como norteador do Sistema Ocergs nos temas de participação feminina do Sistema Ocergs, para atividades de representação política e institucional, bem como de promoção social e educação cooperativista, perante as cooperativas brasileiras, a sociedade civil e Sistema OCB.

1.4 O comitê é um órgão consultivo, possui autonomia no desempenho de suas atribuições, porém é subordinado à diretoria do Sistema Ocergs e regido pelo disposto neste Regimento Interno.

1.5 Ao longo de sua atuação, as integrantes poderão ser capacitadas, recebendo sempre suporte e acompanhamento, conforme plano de trabalho definido e aprovado ou por proposição do Sistema Ocergs.

2. COMPOSIÇÃO

2.1 O Comitê Estadual de Mulheres será composto por mulheres que mantenham vínculo com o cooperativismo enquanto participarem do colegiado, podendo ser cooperada, empregada (inclui estagiária e aprendiz), esposa ou filha de cooperado(a). As integrantes serão escolhidas pelo Sistema Ocergs, dentre as mulheres indicadas pelas federações e cooperativas, a cada 1 (um) ano, e/ou mediante processo seletivo.

2.2 As integrantes devem ter autorização expressa das cooperativas às quais estão vinculadas para participar dos comitês e de suas atividades.

2.3 O comitê será composto por um grupo gestor, que será responsável pela coordenação dos trabalhos e centralização das comunicações e será composto por:

2.3.1 **Coordenação:** tem o papel de: a) responder em nome dos comitês perante o Sistema Ocergs e o Sistema OCB; b) ser porta-voz do grupo; c) assinar as comunicações e documentos, e d) conduzir as reuniões do grupo e) exercer direito de voto de desempate quando necessário.

2.3.2 **Vice coordenação:** tem o papel de a) responder em nome dos comitês na ausência da coordenadora; b) conduzir as reuniões do grupo quando designada pela coordenadora

2.3.3 **Secretaria Executiva:** com titular e suplente, tem o papel de: a) organização das agendas e reuniões do grupo; b) redação de atas, relatórios de gestão e demais registros dos comitês com reporte para as demais membras do comitê.

2. 4 A definição de titulares e suplente do grupo gestor será interna a cada comitê. A escolha poderá ser por consenso ou votação, supervisionada por representantes do Grupo de Trabalho do Sistema Ocergs.

2.5 Os mandatos do grupo gestor têm duração de um ano, sendo possível a reeleição para o mesmo cargo.

2.6 As integrantes do grupo gestor devem ser de cooperativas e ramos diferentes entre si, não sendo possível a repetição das mesmas.

2.7 Os grupos gestores, ao final de cada mandato, devem realizar a substituição de pelo menos duas das membras.

2.8 O comitê terá sua composição revista ao final de cada mandato pelos responsáveis do Sistema Ocergs, podendo ser feita a recondução ou a substituição de seus integrantes.

2.9 A renúncia de integrantes dos comitês deverá ser comunicada formalmente ao Agente de Cooperativismo do Sistema Ocergs responsável pelo Comitê para providências de substituição.

2.10 Caso o vínculo com o cooperativismo seja perdido, deverá ser informado imediatamente ao Sistema Ocergs para desligamento do Comitê.

2.11 As membras do comitê que ocuparem cargo público eletivo podem integrar os respectivos órgãos consultivos, sem a possibilidade, no entanto, de assumirem cargos de coordenação, vice coordenação ou secretaria, em até um ano após o fim do mandato.

3 DIREITOS E DEVERES

As membras do Comitê devem:

3.1 Participar e interagir, apresentando ideias, opiniões e argumentos nas reuniões, grupos do WhatsApp e ações promovidas;

3.2 Participar de, pelo menos 75% das reuniões agendadas do Comitê. Em caso de ausência, devem justificar por e-mail para o Grupo de Trabalho do Sistema Ocergs. O não comparecimento da integrante, sem justificativa a três encontros subsequentes, acarretará ao desligamento do grupo.

3.3 Concluir as trilhas de capacitação indicadas pelo Sistema Ocergs via CapacitaCoop.

3.4 Referente ao desligamento de membras integrantes do Comitês caberá **à cooperativa** realizar a determinada substituição.

3.5 Em casos de destituição de um participante do grupo gestor, mediante faltas e/ou descumprimento dos seus deveres, os demais membros ficarão encarregados de definir o substituto.

3.6 Em casos de renúncias em cargos do grupo gestor, o suplente assumirá a responsabilidade da função exercida.

4 PLANO DE TRABALHO

4.1 O plano de trabalho deverá ser definido no ano anterior à sua vigência, até 31 de setembro, devendo conter: projetos, cronograma, plano de desenvolvimento dos participantes (cursos e eventos de formação), orçamento (se cabível), metas e ferramentas de mensuração.

4.2 O plano de trabalho poderá ser revisto ao longo do ano, mediante proposta de reformulação, uma única vez, até 31 de agosto, devendo ser aprovado pela diretoria executiva do Sistema Ocergs.

4.3 O Sistema Ocergs não irá remunerar as integrantes do Comitê, sendo sua natureza estritamente voluntária. Para o caso de eventuais despesas com viagens, comunicação, eventos, materiais e demais atividades, elas serão custeadas pelo Sistema Ocergs caso sejam propostas pela entidade ou caso tenham sido aprovadas no orçamento do plano de trabalho.

4.4 Qualquer membra do Comitê poderá sugerir a alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de adequação. A proposta deverá ser encaminhada à Agente de Cooperativismo do Comitê do Sistema Ocergs para providenciar sua apreciação.

4.5 As reuniões ordinárias do comitê acontecerão a cada mês preferencialmente por videoconferência. As datas e os horários serão definidos sempre na primeira reunião do ano.

4.6 As reuniões do comitê serão documentadas em atas com registro de presença online. As gravações serão disponibilizadas às integrantes do comitê.

4.7 As reuniões/treinamentos/cursos e outras atividades do Comitê acontecerão em conformidade com o planejamento anual, em locais e horários pré-estabelecidos, podendo ser alteradas, atendendo a sugestão da maioria.

5 VIGÊNCIA:

5.1 Este regimento entrará em vigor imediatamente após a aprovação e deve ser observado pelos integrantes do comitê.

5.2 O Sistema Ocergs poderá encerrar as atividades do comitê a qualquer momento, comunicando os respectivos membros quando dessa decisão.

5.3 As eventuais omissões serão tratadas, caso a caso, pelo Sistema Ocergs.

Porto Alegre, 7 de agosto de 2024.